



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO Nº 003043/2016

Processo nº : 201604000015366

Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto : Aquisição de produtos e serviços TJGO

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, instrumentalizado pelo Edital nº 068/2016 (docs. 32/33), modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços em recarga, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças para extintores, visando atender o Poder Judiciário Goiano, conforme especificado em seus anexos, no valor estimado, para 12 (doze) meses, de R\$130.253,85 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Irresignada com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA EPP, a SE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, interpôs recurso, aduzindo em suas razões que a empresa declarada vencedora não atendeu ao disposto nos itens 37 e 50 do instrumento convocatório, quais sejam: apresentação da documentação original no prazo de 60 (sessenta) minutos; e, autenticação das cópias apresentadas(doc. 40).

Instada, a empresa SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA EPP, apresentou suas contra-razões, refutando todos os argumentos da recorrente, pugnando, ao final, pela improcedência das alegações apresentadas no recurso (doc. 40).

Examinado o recurso pelo Pregoeiro foi mantida a decisão, encaminhando-se os autos a esta Diretoria-Geral para, na condição de instância superior, deliberação, assim aduzindo (doc. 40):

"Está estabelecido no edital que:
37. A proponente, primeira classificada, deverá apresentar obrigatoriamente, via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o fechamento da sala de disputa, a proposta de preços atualizada e a documentação para fins de classificação e habilitação. Todos os documentos deverão ser originais, assinados e encaminhados em extensão "pdf". Após o recebimento o Pregoeiro verificará o cumprimento das exigências contidas neste Edital.
38. Estando a documentação e a proposta de preços em conformidade com as exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema licitações-e.
39. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro. (grifo nosso)

Preliminarmente, vale dizer que o Recorrente cometeu um equívoco ao afirmar que houve excesso de prazo no recebimento de cópias via e-mail e/ou originais. Extrai-se da ata de julgamento e histórico que a licitação em análise ocorreu em 18/07/16, e, que por vez

do horário do almoço, apenas se concretizou mais tarde, embora o contato prévio já tivesse sido mantido e mencionado que os arquivos seriam divididos em quatro partes devido a quantidade de documentos. Assim, conforme disposto em Lei e no referido Edital, o tempo de apresentação dos documentos via e-mail transcorreu dentro do previsto, e não à critério do pregoeiro, o que no presente caso a dilação do prazo não se deu de forma irregular, conforme pretende o recorrente. De outro lado, vale ressaltar que conforme item 39 do referido edital, o envio de documentação por meio eletrônico, poderá ser solicitado a qualquer momento e ainda, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

Portanto não merece prosperar a tese de irregularidade no prazo de apresentação. Quanto a alegação de falta de autenticidade dos documentos apresentados, tampouco encontra razão a b i l i d a d e .

Conforme estabelecido no item 43 do edital, quando da análise de habilitação e julgamento das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Imperioso ainda lembrar que é facultado ao Pregoeiro (item 115 do edital), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Portanto, não há se falar em desclassificação da Recorrida posto que a mesma apresentou toda a documentação exigida e proposta mais vantajosa e sim, na tentativa da Recorrente de prejudicar o certame, visando única e exclusivamente seus interesses e não os da Administração Pública.

C O N C L U S ã O

Conhece o Pregoeiro do recurso interposto por considerá-lo tempestivo e, pelas razões retromencionadas, opina pela manutenção da decisão que declarou a empresa São João Extintores Ltda-EPP, vencedora do pregão de número 048/2016. Friso, ainda, a lisura deste pregoeiro no desempenho dos trabalhos licitatórios, e fino trato à qualquer licitante, muito embora, neste certame, tenha o recorrente agido de forma exaustivamente desrespeitosa, tentando desqualificar nosso trabalho, e tumultuar o procedimento em seu proveito e contrário ao interesse público."

Examinando o recurso, em confronto com a decisão que ensejou a sua interposição, verifico que as razões da recorrente são destituídas de respaldo legal, tendo em vista que a recorrida apresentou sua documentação (docs. 36, 37 e 38) em conformidade com as disposições constantes do item 37, 38 e 39, do edital, acima transcritos.

Observo, ainda, que o Pregoeiro procedeu regularmente em todos os seus atos, obedecidos os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a todos os preceitos contidos nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Assim posto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ao tempo que, no uso das atribuições a mim delegadas, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, autorizo a contratação da empresa **SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA EPP**, vencedora do certame instrumentalizado por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2016, pelo valor total de R\$129.888,95 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Dê-se ciência.

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho.

Após, à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para a elaboração do contrato.